

Lei nº 77

Concede aos funcionários e servidores da Prefeitura o abono de natal e aos operários diaristas o 13º salário e contém outras disposições.

A câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedido a todos os funcionários e servidores da Prefeitura, incluído o pessoal do serviço de educação pública e inativos, a título de abono de natal, uma gratificação correspondente a um mês de vencimentos ou proventos.

§ 1º - O abono de natal de que trata este artigo será pago, no mês de dezembro de 1969 até o dia 20, sem mais tardar.

§ 2º - No cálculo do abono deste artigo não se incluem o abono de família e os quinquênios ou quaisquer outras vantagens percebida pelo funcionário ou servidor.

Art. 2º - Fica, igualmente, consoldado a todos os operários jiaristas da Prefeitura, a gratificação de um mês de salário e igual ao salário mínimo da região e correspondente ao 13º salário, a ser paga, Também o mais Tardar até o dia 20 do mês de dezembro de 1968.

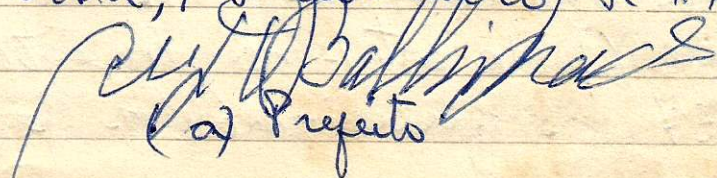
§ Único - O operário que não contar - joze meses de serviços ininterruptos perceberá o salário equivalente ao número de meses de serviços, correspondendo um mês ou fração a um. duodécimo, sendo extensivo o pagamento integral do 13º salário ao operário Carlos Riciate, recentemente afastado do serviço por motivo de doença.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas do art. 1º desta Lei fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado, na forma do art. 65, da Constituição do Estado, a abrir os créditos suplementares necessários às dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - As despesas do art. 2º desta Lei correrão por conta da dotação 3.1.1.0.42 Salários, do orçamento vigente do corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 7 de novembro de 1968


(a) Prefeito